



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



E M E N T A

PROCESSO TC Nº 14080/20

*PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA »
PBPREV -PARAÍBA PREVIDÊNCIA » ATOS DE
PESSOAL » PENSÃO VITALÍCIA » LEGALIDADE
» CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

ACÓRDÃO AC1 – TC 01662/21

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 14080/20

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

- 03.01. NOME: Terezinha Gomes da Silva
- 03.02. IDADE: 76 anos, fls. 54
- 03.03. DA PENSÃO:
 - 03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia
 - 03.03.02. FUNDAMENTO: ART. 40, §7º INCISO II E §8º DA CF/88 (REDAÇÃO DA EC 41/2003)
 - 03.03.03. ATO: Portaria-P Nº 0308, fls. 19.
 - 03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTÔNIO COELHO CAVALCANTI - Presidente
 - 03.03.05. DATA DO ATO: 06 de julho de 2020, fls. 19
 - 03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba
 - 03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 10 DE JULHO DE 2020, fls. 20

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

- 04.01. NOME: Jose de Lima Silva
- 04.02. IDADE: 68 anos, fls. 04.
- 04.03. CARGO: Tec Manutenção
- 04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: INST. DE ASSIST. A SAUDE DO SERVIDOR
- 04.05. MATRÍCULA: 6119603
- 04.06. DATA DO ÓBITO: 03 DE NOVEMBRO DE 2013; fls. 23.

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 61/65, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 0308, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Terezinha Gomes da Silva, formalizado pela Portaria-P Nº 0308-fls.19, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 14080/20, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Terezinha Gomes da Silva, formalizado pela Portaria-P Nº 0308-fls.19, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 18 de novembro de 2021.

Assinado 22 de Novembro de 2021 às 08:52



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 29 de Novembro de 2021 às 12:57



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO